

OPINIÃO

Rosilene Weissheimer (*)

Menores: aptos ou não para assumir seus atos?

Outro dia li um artigo na revista Veja, o qual discorria a respeito da imputabilidade penal para menores. Questionava o texto, o “porquê” de jovens não terem “condições” para assumir seus delitos criminosos. A autora da dissertação aspirava por uma resposta que pudesse ser justificável, não somente a ela, mas para toda sociedade.

O desejo por tal justificativa se faz compreender, na medida que torna-se inconcebível entender que menores de 18 anos sejam beneficiados pelo sistema biológico (a idade) e, devido a este, supostamente não entendam a licitude ou ilicitude de seus atos por estarem em pleno “desenvolvimento” físico. Primeiro: é quase uma piada dizer que um indivíduo nesta idade não saiba discernir sobre os atos da vida em geral, ou saber distinguir entre o bem e o mal, se é certo ou errado matar alguém, até porque, com a avalanche de informações que se atropelam diariamente é “humanamente” impossível estar alheio em relação ao mundo ou manter-se ingênuo. Muito pelo contrário: hoje é mais fácil ver um jovem falar sobre temas polêmicos como sexo, pena de morte, política... do que há 50, 60 anos, quando determinados assuntos eram tabus e nem ao menos havia malícia para esta faixa etária.

Como pode alguém, então, sustentar o argumento do sistema biológico em vista do panorama atual? Honestamente, em nossa sociedade esta sustentação não aplicá-se mais. Sandra Martini Vial, doutora em Sociologia Jurídica coloca muito bem quando diz que “... o Direito é sociedade e esta por sua vez é altamente dinâmica e em constante mutação”. Ao que tudo indica, a teoria mais uma vez separa-se da prática, na medida em que o direito não acompanha e torna-se alheio em relação a doutrinas já obsoletas para a sociedade, porque se assim fosse, com certeza não deixaria impune jovens delinquentes e futuros facínoras.

Assuntos relevantes como o da imputabilidade penal para menores têm de ser objeto de discussão e medidas devem ser tomadas já que o tempo urge. A sociedade se vê a cada dia mais desamparada e insegura. Então questiona-se: Onde está o poder coercitivo estatal? Não deveria este assegurar o efetivo cumprimento da Lei promovendo, na seqüência, o bem estar social? De nada vale formalizar nos Códigos medidas se na prática estas tampouco se realizam ou chegam a se materializar.

Há quem diga que discutir a redução da maioridade penal dos 18 para os 16 anos é uma afronta à Constituição Federal devido ao artigo 228 ser um dos direitos e

garantias fundamentais do homem e, portanto, cláusula pétrea. Mas datavenia, não seria mais inconstitucional, por ferir o princípio maior que é a vida, deixar que menores continuem a praticar infrações, inclusive dentro do rol dos crimes hediondos, e deixá-los impunes? Ou seja, o menor, ao praticar um assassinato, não sofrerá sanção alguma, mas tão somente medidas sócio-educativas pois o que pratica, teoricamente é um ato infracional, mesmo que este ato seja um homicídio. E o “camarada” ainda ficará sujeito à legislação especial, ou mais precisamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90).

Afinal, dentro dos princípios gerais do Direito, qual o mais importante, a vida ou a inimizabilidade de menores? A resposta é tão evidente e óbvia que na Inglaterra, por exemplo, o indivíduo responde penalmente por seus atos aos 10 anos de idade. Não é à toa que projetos de lei (cerca de 38) “tramitam” no Congresso Nacional a fim de que o Legislativo tome uma posição e altere o texto do artigo já mencionado, embora tal façanha só ocorra com a instauração de uma nova Assembléia Constituinte.

O grande jurista e idealizador do novo Código Civil, Miguel Reali, diz não compreender ter direito a voto quem não tem responsabilidade para assumir seus atos, até porque escolher o representante do país é uma tarefa muito mais complexa. Então pergunta-se o por que da Constituição facultar ao jovem votar ao 16 anos e não responder por seus delitos antes, mas somente aos 18. É de indagar por uma resposta, pois se não consegue discernir sobre seu ato criminoso, como poderá escolher o representante de um país? A resposta é lógica.

É preciso fazer algo para que este assunto não ganhe maiores proporções. Acredito que o sistema biológico (em relação a este artigo), já ultrapassado, deveria dar espaço ao biopsíquico, como ocorre nos Estados Unidos, onde mesmo que o infrator seja menor, se compreender a ilicitude de seu ato, responderá como qualquer outro indivíduo, porém em um estabelecimento específico para sua idade. Talvez seja este o caminho, uma das “saídas” para o Brasil, porque deixar “impune” quem supostamente não sabe o que faz mas, ao contrário, aproveita-se de sua condição legal devido à sua idade, é afrontar o próprio Direito. É com este tipo de afronta, com toda certeza, que devemos nos preocupar ou, quem sabe, até o dia que afetar um dos nossos.

**(*) acadêmica de Direito da Univates
Jornal Informativo, 11 de set. de 2003**